



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 001/2019

Opina favoravelmente pelo credenciamento do INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA INOCENTE - IEI, rede privada, na cidade de Angical do Piauí (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; bem como pela autorização de funcionamento para oferta dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2021, com determinações e recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº 166/2018**

**INTERESSADO:** Instituto Educacional Criança Inocente – IEI, Angical do Piauí (PI)

**ASSUNTO:** Credenciamento e autorização de funcionamento

**RELATOR:** Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

## **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 166/2018 que trata do pedido de autorização de funcionamento do Instituto Educacional Criança Inocente – IEI, rede privada, localizado na Av. Petrônio Portela, nº 576 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - CEP: 64.410-000, em Angical do Piauí (PI), tendo como mantenedora o Núcleo de Assessoria e Serviços de Consultoria Pedagógica EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.298.903/0002-00, para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

## **II - RELATÓRIO**

O processo está instruído com o requerimento e justificativa da solicitação de autorização, a Proposta Pedagógica e Regimento Interno, elaborados de acordo com as exigências legais, embora não contemplem a Educação Especial. Consta ainda Matriz Curricular, Calendário Escolar 2019, Relação do Corpo Docente e Técnico Administrativo, Plano de Ação – 2019 a 2023, Plano de Formação Continuada, Cópia do Diário de Classe (inadequado), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Relação dos Bens Patrimoniais, Contrato Social e suas alterações, Alvará de Funcionamento (vencido), Planta Baixa, Planta de localização, Relatório de Vistoria Técnica e de Acessibilidade, onde o Engenheiro civil Luan Pereira Barbosa Crea nº1913335712 afirma que as instalações do Instituto estão em “*condições adequadas de segurança*”, “*em ótimas condições de uso*” e também “*apresenta todas as condições necessárias para o acesso livre e seguro de pessoas cadeirantes*”; embora pelas fotos observa-se o contrário. Constam também nos autos Previsão Orçamentária de 2019, Fotos de diversos espaços da escola, Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio, Descrição de Equipamentos e Materiais destinados às aulas de Educação Física e Descrição das instalações e Relação dos livros da biblioteca disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Podemos observar pelo preenchimento do questionário de Inspeção Escolar, realizado em 10 de dezembro de 2018, pelas técnicas Gdeane Paula Silva e Luiza Maria de Moraes Pachêco da SEDUC, que a Escola possui razoáveis condições físicas, administrativas e pedagógicas para o funcionamento dos cursos ministrados. Todavia apresenta espaços físicos limitados, não dispõe de espaço para Secretaria, Coordenação Pedagógica, Sala de Professores, Sala de Reuniões, Laboratório de Ciências (mesmo móvel), Laboratório de



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 001/2019

informática e Biblioteca. Dispõe de 06 (seis) Salas de Aula, uma Sala de Diretoria, Cantina, 03 (três) banheiros adaptados, espaço para prática de Educação Física e um acervo bibliográfico razoável.

O Instituto Educacional Criança Inocente atende um total de 78 (setenta e oito) alunos no Ensino Fundamental Anos Iniciais. Estes estudantes são atendidos por uma equipe de 06 (seis) professores, todos com curso superior.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno a escola não obedece à legislação, pois não possui Livro de Ata, Livro de Matrícula, Ficha de Rendimento, Histórico Escolar e Livro de Registro de Controle dos Certificados e Diplomas Expedidos. Dispõe apenas da ficha de matrícula e arquiva individualmente os registros dos estudantes. Mas, não estão informatizados.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os elementos de instrução do processo e mais o questionário de inspeção, a conclusão e voto deste relator recomendam ao plenário as decisões seguintes:

1. Credenciar o INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA INOCENTE – IECI, rede privada, em Angical do Piauí (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e conceder a autorização de funcionamento para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2021.

2. Determinar à direção do colégio que, no prazo de 120 dias, apresente a este Conselho:

a) Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017, organizado com um sumário contendo a numeração das páginas do seu conteúdo.

b) Regimento Escolar com revisão ortográfica; substituição das palavras “Ensino Médio” por Ensino Fundamental no Art. 58; identificação do texto que está logo abaixo do art. 61 e exclusão do Art. 21.

c) Plano de Ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica para o período de validade de aprovação, contendo metas, ações estratégicas e cronograma de execução para um período de 03 (três) anos.

d) Calendário Escolar contemplando os 200 dias letivos sem contabilizar as aulas e avaliações de recuperação de acordo com a LDB.

e) Alvará de funcionamento atualizado.

3. Recomendar à direção da escola que:

a) A cada ano de exercício apresente o Alvará de Funcionamento da escola.

b) Na renovação da autorização comprove o registro de vida escolar dos estudantes com o uso de Livro de Ata, Livro de Matrícula, Ficha de Rendimento, Histórico Escolar e Livro de Registro de Controle dos Certificados e Diplomas Expedidos. Estes registros devem estar informatizados.

c) Na renovação da autorização comprove espaços adequados para o funcionamento do Laboratório de Ciência ou peças móveis para o ensino de Ciências, além de sala de coordenação pedagógica.

d) Que o Instituto crie um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 001/2019

e) Amplie e diversifique o acervo bibliográfico e material para recreação e atividades esportivas.

f) Apresente modelo de certificado de acordo com as normas do CEE/PI.

4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Finalmente, assevero que esta autorização terá seus efeitos cessados caso não sejam atendidas, no prazo estipulado, as determinações que gravam este instrumento de aprovação.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI